



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santana

1

Quinta-feira • 26 de Maio de 2022 • Ano V • Nº 951

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santana publica:

- **Portaria Nº 010 de 03 de maio de 2022** - Dispõe sobre a Cessão de Servidor sem Ônus para o Município e adota outras providências.
- **Termo de Convênio para Cessão de Servidor Público Municipal, Lavrado entre o Município de Santana e o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Bacia do Rio Corrente, sem Ônus para o Cedente.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Marco Aurélio Dos Santos Cardoso / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JWQL6CGDLGKUNCTR34M9LG

## Portarias



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Santana**  
CNPJ 13.913.140/0001-00

**PORTARIA Nº 010 DE 03 DE MAIO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE  
SERVIDOR SEM ÔNUS PARA O  
MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, observando o disposto com a Lei Orgânica do Município, artigo 84, inciso VII e, considerando a Lei Municipal nº 785/2003, Estatuto dos Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Santana – BA.

CONSIDERANDO que por meio de ofício nº 005/2022, do presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Bacia do Rio Corrente - CISBARC, é solicitado a cessão do servidor LAERTE SÉRGIO MOREIRA FAGUNDES SANTOS.

CONSIDERANDO que há termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Santana e o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Bacia do Rio Corrente – CISBARC.

CONSIDERANDO que o art. 93, inciso I, da Lei Municipal nº 785/2003 de 15 de janeiro de 2003, autoriza a cessão de servidores da Prefeitura Municipal a outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou Distrito Federal e dos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Bacia do Rio Corrente - CISBARC, o servidor LAERTE SÉRGIO MOREIRA FAGUNDES SANTOS, Matrícula nº 8025.

Art. 2º - A cessão do servidor será feita pelo período de 03 de maio de 2022 a 03 de maio de 2024, podendo ser prorrogado conforme a discricionariedade dos entes envolvidos.

Art. 3º - A cessão de que se trata o art. 1º desta Portaria será com ônus para o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Bacia do Rio Corrente - CISBARC.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santana/BA, 03 de maio de 2022.

MARCO AURELIO DOS SANTOS  
CARDOSO:45100403500

Assinado de forma digital por MARCO  
AURELIO DOS SANTOS  
CARDOSO:45100403500  
Dados: 2022.05.25 16:55:45 -03'00'

**MARCO CARDOSO**

Prefeito

**Atos Administrativos**



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Santana**  
CNPJ 13.913.140/0001-00

**TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTANA E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA BACIA DO RIO CORRENTE, SEM ÔNUS PARA O CEDENTE.**

Pelo presente instrumento **TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARÁTER GRATUITO**, que se faz, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 13.913.140/0001-00, com sede administrativa na Praça da Bandeira, 339, centro, neste ato figurando como CEDENTE, representado, legalmente pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Finanças JOSÉ MARCOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da CI/RG nº 4.152.599 08 SSP/BA, e no CPF/MF nº 456.219.505-34, residente no município de Santana, Estado da Bahia, doravante CEDENTE, e do outro lado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA BACIA DO RIO CORRENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 33.248.669/0001-58 por intermédio do seu Presidente MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 1644154 DGPC/GO, e no CPF/MF nº 451.004.035-00, residente no município de Santana, Estado da Bahia, doravante CESSIONÁRIO, o presente instrumento de CONVÊNIO, visando a cessão do servidor **LAERTE SÉRGIO MOREIRA FAGUNDES SANTOS**, brasileira, casado, servidor público municipal, portadora do RG nº 0525730109 SSP/BA e CPF nº 753.939.805-15, para prestar serviços junto ao Consórcio Público Cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1. Convênio para cessão do servidor LAERTE SÉRGIO MOREIRA FAGUNDES SANTOS, para prestar serviço junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que será designada, exclusivamente, para prestar serviço nos setores subordinados ao Consórcio Público CESSIONÁRIO.
- 1.1. A cessão do servidor de que trata o item anterior, reclama, necessariamente, o ingresso do mesmo no serviço público municipal, mediante concurso público ou outro meio autorizado em lei não importando se do regime estatutário ou celetista.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Santana**  
CNPJ 13.913.140/0001-00

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA**

2. A designação do servidor será procedida das seguintes cautelas:
- 2.1. A carga horária do servidor deverá ser compatível com as dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo Consórcio Público.
  - 2.2. A frequência do servidor cedida será controlada pelo CESSIONÁRIO, arquivando-se no Departamento de Recursos Humanos cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
  - 2.3. As faltas nos serviços deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, caso solicitado, assim como, as ausências, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.
  - 2.4. A falta de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo CESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicada ao CEDENTE para as providências cabíveis.
  - 2.5. É facultada de devolução o servidor, mediante prévia comunicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3. Estar ciente de que são de sua responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor.
- 3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao Consórcio Público.
- 3.2. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé-pública.
- 3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3 e 2.4.
- 3.4. Estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor segundo o seu alvedrio.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Santana**  
CNPJ 13.913.140/0001-00

- 3.5. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido nos Setores pertencentes ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Bacia do Rio Corrente.
- 3.6. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a serem solicitados pelo Município CEDENTE.
- 3.7. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.
- 3.8. Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

4. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.
- 4.1. Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO sem exceção.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

5. O prazo de vigência do presente termo de convênio inicia em 03 de maio de 2022 e o término será em 03 de maio de 2024, podendo ser renovado, mediante prévia manifestação, com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Santana**  
CNPJ 13.913.140/0001-00

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO FORO**

7. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Santana – BA, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Por estarem assim acordes e contratados, assinam o presente instrumento de convênio para a cessão do servidor municipal, em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Santana/BA, 03 de maio de 2022.

**JOSE MARCOS DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração, Gestão e Finanças

**José Marcos de Carvalho**

Secretário Municipal de Administração

Gestão e Finanças

Decreto nº 028/2021

MARCO AURELIO DOS SANTOS Assinado de forma digital por MARCO AURELIO  
DOS SANTOS CARDOSO:45100403500

CARDOSO:45100403500

Dados: 2022.05.25 16:56:49 -03'00'

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO**

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Bacia do Rio Corrente

Presidente

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: